



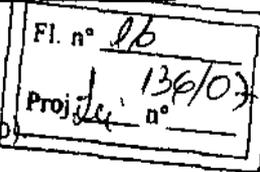
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3051 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 120/07, Projeto de Lei nº. 136/07 – Vereador Marcos Francisco)



Disciplina a propagação de som em anúncio ou propaganda comercial por meio de veículos motorizados e de tração humana, no Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório o cadastro de pessoa física ou jurídica para obtenção de Alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e conseqüente pagamento de Taxa de Publicidade, aquela que utilizar veículos motorizados ou de tração humana para veicular anúncio de publicidade ou de propaganda comercial no Município de Ubatuba.

**Art. 2º** - O horário permitido para a atividade referida no caput do art. 1º será das 08:00 às 20:00 horas, devendo obedecer ao nível sonoro aceitável até 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), em percursos exclusivamente do comércio, e nos termos da Lei Municipal nº. 2910, de 16 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º** - O pagamento da Taxa de Publicidade obedecerá aos parâmetros definidos na Lei Municipal nº. 2870, de 13 de novembro de 2006.

**Art. 4º** - A multa por cada infração nesta atividade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação, dobrada na reincidência, sem prejuízo da apreensão do veículo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de dezembro de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.